

LEI N° 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1964

Estabelece preços das penas d'água e regulamenta as suas ligações e de esgotos da cidade.

A Câmara Municipal de Heliódora decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O preço das penas d'água domiciliares serão elevados de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) anuais, sendo que o preço das penas d'água em funcionamento em terrenos vagos, até que seja feita edificações, serão cobrados à razão de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 2° - As novas ligações de água ou de esgotos só serão feitas de acordo com as seguintes modalidades:

- a) As penas d'água, na parte calçada da cidade, em casas residenciais ou cômodos, serão feitas ao preço de CR\$ 5.000,00.
- b) As ligações de esgotos na parte calçada da cidade serão executadas ao preço de CR\$ 3.000,00.
- c) Em terrenos vagos onde não exista ramificações de rede de água e de esgoto será exigido do interessado o orçamento e cobertura das despesas previstas.
- d) Em terrenos vagos onde exista as ramificações de rede e preço de cada ligação será o seguinte:
 - 1° - ligação de água CR\$ 2.500,00
 - 2° - ligação de esgotos CR\$ 2.000,00

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 22 de novembro de 1964.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 2 de dezembro de 1964.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.